



---

019inf12 – HMF

## INFORMATIVO 19/2012

### ACOMPANHAMENTO DE COMUNICAÇÕES DE REFIS 04

Milhões de contribuintes aderiram ao Refis 04 (Lei 11.941/09), o maior e melhor parcelamento de débitos federais da história. O sucesso do benefício tributário depende não apenas da consolidação (já feita) e dos pagamentos (em curso) mas também do recebimento e atendimento de comunicações eletrônicas.

Para adesão ao Refis 04, o contribuinte, em 2009, fez seu cadastro no E-CAC – Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte, da Receita Federal. O acesso se dá por meio de “código de acesso” e “senha”. Em muitos casos há a necessidade de “certificado digital”. Este último é altamente recomendável, inclusive para os contribuintes que não estejam obrigados a ele. Isto porque o “certificado digital” permite inúmeros atos e ágeis atendimentos pela internet, dispensando custosas visitas pessoais ao Fisco.

Uma vez integrado ao E-CAC (requisito necessário para participação no Refis 04), o contribuinte está comprometido a receber comunicações por meio da “caixa de mensagens” do mesmo. É uma espécie de “e-mail” ou “webmail”. Isto significa que, em regra, os avisos ao contribuinte chegam por meio de tal canal eletrônico, não correspondência impressa. Isto inclui eventual notificação de exclusão do Refis 04 e prazo para recurso.

Em razão da importância do parágrafo acima, recomenda-se que cada participante do Refis 04 consulte a “caixa de mensagens” pelo menos uma vez ao mês. Em caso de suspeita de qualquer irregularidade (como inadimplemento de parcelas), que faça a consulta semanalmente. As consultas devem ser feitas pelo próprio contribuinte ou pelo seu departamento financeiro interno, para evitar surpresas.

A senha para o E-CAC possui prazo de validade. Muitas estão expirando no presente semestre. O próprio E-CAC aponta, em seu cabeçalho, a data de expiração. Assim, é importante ficar atento, para promover mudanças antes da data de expiração. Sempre que possível, usar “certificação digital”.

Na linha dos parágrafos acima, trazemos dois exemplos:

*Em 20 de janeiro de 2012 a Receita Federal divulgou que “o cálculo dos juros da parcela de janeiro de 2012 [impressa pelo E\_CAC] estava com erro. Portanto, os Darf emitidos até o dia 03 de janeiro de 2012 para pagamento no dia 31 foram calculados à menor [sic]. Considerando que o erro foi corrigido, caso tenha emitido o Darf de janeiro até o dia 03 do mesmo mês, deverá emití-lo novamente antes de efetuar o pagamento.”*

*“Instrução Normativa RFB nº 1.259, de 16 de março de 2012*

*Art. 1º Para fins de inclusão dos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de que tratam os incisos IV a VI do § 1º do art. 1º, os incisos III e IV do § 2º do art. 4º e o art. 27 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 22 de julho de 2009, nas modalidades de parcelamento ou de pagamento à vista com utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal ou de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), será válida a indicação dos débitos vencidos até 30 de novembro de 2008, confessados pelo sujeito passivo ou em relação aos quais tenha ocorrido decisão definitiva de não homologação da compensação no âmbito administrativo.*

*Parágrafo único. O disposto neste artigo tem aplicação desde que:*

*I – o sujeito passivo tenha realizado ou solicitado a consolidação de modalidades de pagamento à vista e de parcelamento, ou a revisão desta, nos prazos previstos nos incisos II a V do art. 1º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 2, de 3 de fevereiro de 2011, e no caput do art. 1º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 5, de 27 de junho de 2011; e*

*II – a confissão ou a decisão definitiva de que trata o caput tenha ocorrido no período compreendido entre 31 de julho de 2010 e o término dos prazos previstos nos incisos II a V do art. 1º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 2, de 2011, e no caput do art. 1º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 5, de 2011.”*

Para o que for preciso, estamos sempre à disposição.

Brasília, 11 de junho de 2012

Valério Alvarenga Monteiro de Castro  
OAB-DF 13.098

Henrique Mello Franco  
OAB/DF 23.016